



## SPDM – Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina

CNPJ nº 61.699.567/0036-12  
Regulamento de Compras

**I. Finalidade: Artigo 1º** - O presente regulamento tem por finalidade normatizar as ações do Serviço de Compras da SPDM – Associação Paulista Para o Desenvolvimento da Medicina, bem como estabelecer critérios para a aquisição de produtos e serviços. **Artigo 2º** - Serão consideradas atividades de compra, a aquisição ou contratação remunerada de materiais de consumo, medicamentos, equipamentos médicos e gêneros alimentícios, além da prestação de serviços por pessoas jurídicas. **II. Das compras: Artigo 3º** - As compras serão realizadas por profissional habilitado, contratado pela Instituição, que terá suas atribuições e competências descritas no manual de procedimentos da Instituição. **Artigo 4º** - As compras serão efetuadas após cotação de preços e autorizadas pelo Diretor no tocante a preços, quantidade e qualidade dos produtos. As cotações poderão ser realizadas via e-mail, comunidade de compras ou Portal Eletrônico. **III. Dos procedimentos de compras: Artigo 5º** - Para a aquisição de bens e serviços, se faz necessário o cumprimento das seguintes etapas: • Emissão da solicitação de compras; • Seleção de fornecedores; • Apuração da melhor oferta – preço, condições de pagamento, condições logísticas de atender ao pedido em termos da quantidade, da qualidade e o prazo de entrega; • Emissão da ordem de compras (OC) ou minuta do contrato; • Aprovação da compra pelo diretor; Confirmação da compra com fornecedores ou assinatura do contrato. **Artigo 6º** - A solicitação de compra deverá partir das unidades de serviços, contendo as seguintes informações: • Descrição do bem ou serviço a ser adquirido; • Especificações técnicas; • Quantidade a ser adquirida; • Regime da compra: rotina ou urgência. **Parágrafo Único:** As compras dos bens de uso frequente, isto é, os de rotina e os padronizados, partirão sempre das unidades de estoque. **Artigo 7º** - Será considerado regime de compra urgente a aquisição de material e/ou serviço com imediata necessidade de utilização. **Parágrafo Único:** A unidade de serviço requisitante deverá justificar, por escrito, a compra de urgência, informando os motivos pelos quais ela não foi incluída na programação ou na padronização e rotina. **Artigo 8º** - A seleção de fornecedores de bens e serviços deverá ser criteriosa, levando-se em consideração a idoneidade, a qualidade dos materiais ou dos serviços oferecidos, os preços, assim como garantia de entrega, facilidade de manutenção, facilidade de reposição e disponibilidade de atendimento de urgência, quando necessária. **Parágrafo Único:** A Instituição poderá, a qualquer tempo, desclassificar a proposta ou desqualificar o proponente sem que a esse caiba direito a indenização ou reembolso, na hipótese de vir a tomar conhecimento de fato ou circunstância que desabone sua idoneidade financeira e técnica ou comprometa sua capacidade de produção, relativo à entrega e qualidade dos produtos, ou ainda a sua integridade. **Artigo 9º** - Para processo de compras em regime de urgência de valores superiores a R\$ 1.000,00, deverão ser realizadas cotações com no mínimo 3 (três) fornecedores. **Parágrafo primeiro:** Para as compras em regime de urgência, inferiores a R\$ 1.000,00 (por solicitação de compra), sempre que possível, serão feitas ao menos 2 (duas) cotações, via e-mail, comunidade de compras ou portal eletrônico), sempre com aprovação do Diretor. **Parágrafo segundo:** Não será exigida cotação quando os materiais, equipamentos ou gêneros só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, tendo em vista a especificação do objeto, a exclusividade da autorização ou a inexistência de outros fornecedores, com a devida comprovação, isto é, documento que atenda o caráter de exclusividade. Também não será exigida a cotação e a seleção para serviços com objetos exclusivos ou cuja competição não é viável, como por exemplo quando o objeto não comporta precificação, quando sua mercantilização está regulada ou vedada por órgão regulador ou de classe, para atividades intelectuais de forma geral, como as atividades de advocacia, reguladas pela Ordem de Advogados do Brasil. **Artigo 10º** - Deverá ser apresentado ao Diretor, para aprovação de compra, relatório constando no mínimo: • Nome do produto, bem ou serviço a ser adquirido; • Forma da apresentação (comprimido, ampola, litro, pacote, etc.); • Consumo mensal; • Preço ofertado (menor preço da cotação); • Quantidade autorizada para compra. **Parágrafo Único:** As cotações serão sempre apresentadas pelos fornecedores por escrito ou por meio eletrônico, devendo ser arquivadas no Serviço de Compras, pelo prazo de 05 anos. Após o período de 5 anos, os arquivos físicos poderão ser descartados e mantidos em arquivo eletrônico. **IV. Das compras de pequeno valor: Artigo 11º** - Serão consideradas compras de pequeno valor, aquisições que não excederem o valor máximo de R\$ 1.000,00 (hum mil reais). O cálculo do valor máximo é atribuído por solicitação de compras, levando em consideração as aquisições de anos anteriores. No caso de compras acima de R\$ 1.000,00, deverão ser realizadas no mínimo cotações com 3 fornecedores. **Artigo 12º** - As compras de pequeno valor estão dispensadas do cumprimento das formalidades exigidas para compras acima desse "quantum". Entretanto, serão exigidos a solicitação de compras, o Quadro de Preços assinado pelo responsável de compras e a autorização do Diretor na ordem de compras. **V. Da contratação de serviços: Artigo 13º** - Para fins do presente Regulamento, considera-se serviço, toda contratação com mão-de-obra terceirizada de pessoa jurídica, construção, reforma, ampliação, fabricação, recuperação, manutenção e serviços intelectuais. **Parágrafo primeiro:** Quando se tratar da contratação de serviços, os processos deverão ser encaminhados para a Gestão de Contratos. **Parágrafo segundo:** Os serviços com valores abaixo de R\$30.000,00 (trinta mil reais), independentemente da proporção (material/serviço), desde que seja eventual e não demande contrato ou garantias futuras, deverão ser conduzidos pela Unidade de Compras. Para serviços maiores de R\$ 30.000,00, o processo deverá ser conduzido de acordo com as Normas de Contratos. **Artigo 14º** - Para a celebração de contrato, a empresa vencedora deverá apresentar cópia do contrato social, comprovante de inscrição e de situação do CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, do Ministério da Fazenda e outros documentos, de acordo com o tipo de contrato. **Artigo 15º** -

Serão cláusulas necessárias para constar dos contratos, não se limitando a: • Objeto; • Vigência; • Preço; • Forma e condições de pagamentos. • Modo de execução, deveres e responsabilidades das partes; • Rescisão; Código de Conduta; • Foro. **Artigo 16º** - Não será exigida a seleção para serviços com objetos exclusivos ou cuja competição não é viável, como por exemplo quando o objeto não comporta precificação, quando sua mercantilização está regulada ou vedada por órgão regulador ou de classe, para atividades intelectuais de forma geral, como as atividades de advocacia, reguladas pela Ordem de Advogados do Brasil. **Parágrafo primeiro:** A exclusividade deverá ser comprovada, quando for o caso, mediante a apresentação, pelo fornecedor ou prestador, de atestado ou declaração produzidos por instituições dotadas de credibilidade e autonomia. Nos casos de exclusividade de representação, esta somente será considerada durante o período de sua validade ou até que esgotado o tempo de garantia. As atividades intelectuais serão justificadas mediante a demonstração da confiança no prestador, inerente à atividade por ele desempenhada, e o preço poderá ser justificado tendo como parâmetro os valores divulgados por periódicos especializados ou pelo órgão de classe, bem como a comparação do valor ofertado com aqueles praticados pelo contratado junto a entes públicos ou privados, em avenças envolvendo o mesmo objeto ou objeto similar. **Artigo 17º** - Para a realização de obras deverão ser elaborados previamente os projetos básicos, o memorial descritivo ou o projeto executivo, conforme abaixo: • **Projeto básico** – conjunto de elementos necessários e suficientes com nível de precisão adequado para caracterizar a obra ou o complexo de obras, elaborado com base nas indicações dos estudos técnicos preliminares, que assegurem a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental do empreendimento e que possibilite a avaliação do custo da obra e definição dos métodos e do prazo de execução; • **Projeto executivo** – conjunto de elementos necessários e suficientes à execução completa da obra, de acordo com as normas pertinentes da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT; • **Cronograma físico-financeiro** – documento contendo a previsão de prazo de execução de cada etapa da obra e respectivo desembolso financeiro. **Artigo 18º** - Na elaboração dos projetos básicos e executivo deverão ser considerados os seguintes requisitos: • Segurança; • Funcionalidade e adequação às finalidades; • Economia na execução, conservação e operação, sem prejuízo da obra ou do serviço; • Acessibilidade; • Adoção das normas técnicas adequadas; • Avaliação de custo, definição de métodos e prazo de execução. **Artigo 19º** - O processo de contratação de empresa deverá obedecer às seguintes etapas: • Seleção; • Assinatura do recebimento da qualificação, deverão ser considerados o regime de contratação, a idoneidade da empresa, a qualidade, prazo de entrega e o menor custo. **Artigo 21º** - As empresas participantes deverão apresentar proposta de execução da obra nos moldes do projeto de execução, apresentando um cronograma de execução da obra e o custo total (cronograma físico financeiro). Deverão ainda, apresentar os seguintes documentos: • Cópia do contrato social registrado na junta comercial ou no órgão competente; • Cópia dos três últimos balanços; • Certidões públicas de inexistência de débito (municipais, estaduais, federais, INSS, FGTS); • Certidão forense (certidões da Justiça Federal, Comum de distribuições Cíveis, executivos fiscais, falência, recuperação judicial e protesto); • Certidão de registro de pessoa jurídica junto ao conselho de classe profissional do responsável técnico CREA (ART/CAU – RRT/CAT); • Certidão de registro profissional e quitação do responsável técnico em respectivo conselho de classe (ART/CAU – RRT/CAT). **Parágrafo primeiro:** participarão da seleção as empresas que atenderem todos os requisitos do presente inciso. **Parágrafo segundo:** Não é permitido contratar empresas que estejam inscritas no CADIN estadual ou municipal, e empresas que estejam impedidas de contratar com a administração pública através de consulta ao cadastro nacional de empresas inidôneas e suspensas (CEIS) e no portal da transparência das esferas municipais, estaduais e federal, além de empresas cujos sócios gerentes ou administradores são servidores públicos do órgão com o qual a unidade mantém o contrato de gestão, bem como aquelas que tenham entre seus empregados ou representantes servidores do órgão com o qual a unidade mantém o contrato de gestão. **Artigo 22º** - Para efeito de contratação de serviços de terceiros, deverão ser seguidas a Política e a Norma de Contratos. **Artigo 23º** - A execução da obra deverá ser fiscalizada de modo sistemático e permanente pela Instituição por meio do gestor do contrato de maneira a fazer cumprir rigorosamente os prazos, condições e especificações previstas no contrato e no projeto básico, memorial descritivo e projeto executivo. **Artigo 24º** - Caberá ao gestor da obra e/ou gestor do contrato: • Rejeitar os serviços ou materiais que não correspondam às condições e especificações estabelecidas; • Verificar se os valores cobrados correspondem aos serviços efetivamente executados e prazos estabelecidos; • Acompanhar o ritmo de execução da obra e medição dos serviços afim de validar pagamentos; • Emitir parecer final ao término da obra. **VI. Das disposições gerais: Artigo 25º** - Em todas as compras de bens e contratação de serviços deverão ser emitidas, pelo fornecedor, nota fiscal, devidamente preenchida. **Artigo 26º** - Os valores estabelecidos nos Artigos deste Regulamento poderão, periodicamente, serem revistos e atualizados, conforme definição Institucional. **Artigo 27º** - A equipe de Compras deverá cumprir as diretrizes presentes na Normas de Compras. **Artigo 28º** - Este Regulamento entra em vigor na data de sua publicação. **VII. Controle de Revisões:** Emissão Inicial - Janeiro/2010; 1ª Revisão - Março/2019.

## CAMBUCI S/A

Companhia Aberta de Capital Autorizado  
C.N.P.J. nº 61.088.894/0001-08 - NIRE nº 35300057163  
Ata da Assembléia Geral Ordinária Realizada em 24/04/2019

**I - Dia, Hora e Local:** Assembléia realizada às 10:00h do dia 24/04/2019, na sede administrativa, na Avenida Getúlio Vargas, nº 930, Marmeleiro, São Roque/SP. **II - Convocação:** Editais de Convocação publicados nas edições dos dias 03, 04 e 05/04/2019 do Diário Oficial do Estado de São Paulo e do O Estado de S. Paulo, conforme disposto no artigo 124, inciso II da Lei nº 6.404/76. **III - Publicações Legais:** Relatório da Administração, Demonstrações Financeiras e Demonstrações Contábeis acompanhadas do Parecer dos Auditores Independentes relativos ao exercício social encerrado em 31/12/2018 publicados no jornal Diário Oficial do Estado de São Paulo e no O Estado de S. Paulo, em sua edição do dia 16/03/2019. **IV - Quorum:** Presenças da maioria de acionistas titulares de ações ordinárias nominativas escriturais, sem valor nominal representativas de 99,99% do capital social com direito a voto e acionistas titulares de ações preferenciais emitidas pela Companhia, representativas de 76,00% capital social, conforme registros constantes no Livro de Registro de Presença de Acionistas e pelos Boletins de Voto à Distância recebidos nos termos da Instrução CVM nº 481/09. **V - Presença Legal:** Presenças do Sr. **Alexandre Ralf Slavic** representante da **Sax Auditores Independentes**, representando os auditores independentes, o Sr. **Antonio Carlos Bonini dos Santos Pinto**, representando o Conselho Fiscal e o Sr. **Roberto Estefano**, representando os administradores da Companhia, em atendimento ao disposto no parágrafo primeiro do artigo 134 da Lei nº 6.404/76. **VI - Mesa:** Presidente: Roberto Estefano Secretária: Daniela Coutinho de Castro. **VII - Ordem do Dia: Assembléia Geral Ordinária:** 1. Exame, discussão e votação do relatório da Administração e Demonstrações Financeiras com pareceres dos Auditores Independentes e do Conselho Fiscal, relativos ao exercício social encerrado em 31/12/2018, conforme proposta da administração; 2. Eleição dos membros do Conselho Fiscal, com mandato até a próxima Assembleia Geral Ordinária; 3. Fixação da Remuneração dos administradores da companhia; 4. Eleição dos membros do Conselho de Administração; 5. Destinação dos resultados do Exercício de 2018. **VIII - Deliberações Adotadas:** Em Questão de Ordem: Foi aprovada por unanimidade dos acionistas presentes a lavratura da ata sob a forma de sumário, e a sua publicação com omissão das assinaturas dos acionistas, nos termos dos parágrafos 1º e 2º do artigo 130 da Lei nº 6.404, de 15/12/1976. Após a apresentação das propostas e discussão das matérias constantes da Ordem do Dia e da Proposta do Conselho de Administração relativa à Assembleia Geral Ordinária, foram tomadas as seguintes deliberações: 1. Foram lidos, discutidos e aprovados, por unanimidade dos votos dos acionistas presentes, abstendo-se de votar os legalmente impedidos o Relatório da Administração e as Demonstrações Financeiras acompanhadas do Relatório dos Auditores Independentes relativos ao exercício social encerrado em 31/12/2018. 2. A mesa propôs aos Senhores Acionistas a eleição dos membros do Conselho Fiscal, que novamente será composto por 03 membros efetivos e igual número de suplentes, todos com prazo de mandato até a próxima assembleia geral ordinária. Os acionistas presentes procederam, por unanimidade dos votos dos acionistas presentes, a eleição dos membros do Conselho Fiscal conforme estabelecido em lei. Os acionistas controladores elegeram como membros efetivos do Conselho Fiscal e seus respectivos suplentes os Srs. (i) **Mário Alberto de Lima Reis Coutinho**, brasileiro, casado, engenheiro, residente à Rua Araguari, 679 - Apartamento 13 - São Paulo - SP, RG nº 6.252.106 e CPF nº 491.893.018-20 e respectivo suplente, (ii) **José Roberto Pereira Rios**, brasileiro, casado, administrador de empresa e contador, residente à Rua Marechal Deodoro da Fonseca, 137 - São Roque - SP, RG nº 5.544.637 e CPF nº 555.992.578-00, (iii) **Antonio Carlos Bonini Santos Pinto**, brasileiro, casado, administrador de empresa e contabilista, domiciliado à Rua Professor Carlos Alberto Borges, 168, São José dos Campos-SP, RG nº 7.615.443-9 e CPF nº 026.230.088-50 e respectivo suplente, (iv) **Clovis Ailton Madeira**, brasileiro, casado, administrador de empresa e contabilista, domiciliado à Rua Xavier de Almeida, 918, apartamento 224, São Paulo- SP, RG nº 4.313.404-X - SSP/SP e CPF nº 253.599.328-72. Os acionistas detentores de ações preferenciais elegeram como membro efetivo do Conselho Fiscal o Sr. (v) **Roberto Massayuki Hara**, brasileiro, casado, economista, domiciliado na Rua Euclides Pacheco, 1679 - Apartamento 61, Tatupé, São Paulo/SP, RG 9.029.221-2 SSP/SP, e CPF nº 860.121.858-04, e respectivo suplente, (vi) **Sergio Renato Escatolin**, brasileiro, casado, administrador de empresas, domiciliado na Rua Colombia, 578, Jardim América, São Paulo/SP, RG nº 25.848.706-9, e CPF nº 183.679.998-51. 2.1. A remuneração do Conselho Fiscal ficou estabelecida no limite mínimo previsto no parágrafo 39, do artigo 162, da Lei nº 6.404/76. 3. Por unanimidade dos votos dos acionistas presentes, abstendo-se de votar os legalmente impedidos, fixa-se o montante global dos honorários dos

administradores em até **R\$ 5.500.000,00 anual**, distribuídos pela Cambuci S.A., até a próxima assembleia geral ordinária, ficando autorizado o Sr. Diretor Presidente a promover reajustes em percentuais iguais aos índices oficiais de inflação, bem como distribuir a referida verba entre os senhores diretores. 4. Por unanimidade de votos dos acionistas presentes, foi aprovada a eleição de 03 membros para o Conselho de Administração da Companhia, todos com prazo de mandato até a próxima assembleia geral ordinária, permitindo a eleição, a saber: **Eleitos pelo acionista controlador:** a) **Eduardo Estefano Filho**, brasileiro, casado, industrial, domiciliado na Avenida Getúlio Vargas, 930, Marmeleiro, São Roque/SP, portador da CIRG nº 3.012.239 SSP/SP e CPF nº 067.527.138-04; b) **Roberto Estefano**, brasileiro, casado, industrial, domiciliado na Avenida Getúlio Vargas, 930, Marmeleiro, São Roque/SP, portador da CIRG nº 1.447.416-5 SSP/SP e CPF nº 067.524.468-49; **Eleito pelos acionistas minoritários, detentores de ações ordinárias:** a) **Manuel Roberto Bravo Caldeira**, brasileiro, casado, administrador de empresas, domiciliado na Rua Mario Ferraz, 77, apartamento 82 - Jardim Europa - CEP 01453-010 - São Paulo-SP, portador da CIRG nº 4.113.785 e CPF/MF sob o nº 029.428.328-51. Na oportunidade, restou comprovado pelos Conselheiros eleitos, para ambos os conselhos, o preenchimento das condições prévias de elegibilidade previstas nos artigos 146 e 147 da Lei nº 6.404/76 e na Instrução Normativa expedida pela Comissão de Valores Mobiliários nº 367, de 29 de maio de 2002, conforme declarações de desimpedimento em anexo. Os currículos dos Conselheiros ora eleitos, para ambos os conselhos, foram apresentados à Assembleia Geral, nos termos do disposto no parágrafo 2º do Artigo 3º da Instrução CVM nº 367/02. Os conselheiros de administração serão investidos nos cargos para os quais foram eleitos mediante assinatura dos respectivos termos de posse no livro próprio, oportunidade em que serão definidos na próxima reunião do conselho de administração os respectivos cargos e que farão a declaração de desimpedimento prevista em lei, conforme ata em anexo. Por unanimidade dos votos dos acionistas presentes, abstendo-se de votar os legalmente impedidos, tendo em vista que o Lucro Líquido da Companhia no exercício social findo em 31.12.2018 foi no montante de R\$ 16.650.232,77 e prejuízo acumulado no montante de R\$ 9.496.923,99 (valores expressos em milhares de reais), não serão distribuídos dividendos referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2018. **IX - Documentos Arquivados na Sede Social:** Ficam arquivados na sede social da Companhia, em atenção e na forma do disposto no Artigo 130, §1º, alínea "a", da Lei 6.404/76, os seguintes documentos: - Procuração de Voto das acionistas **Mara Eliana Carletti Estefano**, entregue à Mesa pelo seu representante nesta Assembleia, procurador **Sr. Roberto Estefano**. - Procuração de Voto das acionistas **Maria Aparecida Calderan Estefano e Paduca Administração e Participações Ltda.**, entregue à Mesa pelo seu representante nesta Assembleia, procurador **Sr. Eduardo Estefano Filho**. - Procuração de Voto dos acionistas **Sueli Vizintas Estefano, Renato Vizintas Estefano, Juliana Vizintas Estefano e Sérgio Vizintas Estefano**, entregues à Mesa pelo seu representante nesta Assembleia, procurador **Sr. Manuel Roberto Bravo Caldeira**. - Procuração dos acionistas **Rivale Representações Ltda.**, entregues à Mesa pelo seu representante nesta Assembleia, procurador **Sr. Roberto Massayuki Hara**. Declaração de desimpedimento dos Conselheiros Fiscais eleitos. **X - Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente agradeceu a presença de todos e deu por encerrados os trabalhos, suspendendo antes a assembleia para que se lavrasse a presente ata, a qual, depois de lida, discutida e achada conforme, foi aprovada e assinada por todos os acionistas presentes, por mim, Secretário, e pelo Senhor Presidente. **A.A. Roberto Estefano; Roma Consultoria e Assessoria Ltda.**, representada por seu representante legal **Sr. Roberto Estefano; Mara Eliana Carletti Estefano** representada por procuração pelo **Sr. Roberto Estefano; Maria Aparecida Calderan Estefano e Paduca Administração e Participações Ltda.**, representada por procuração pelo Sr. Eduardo Estefano Filho; **Eduardo Estefano Filho; Três Marias Incorporações e Construções Ltda.**, representada por seu representante legal **Sr. Eduardo Estefano Filho; Sueli Vizintas Estefano, Sérgio Vizintas Estefano, Juliana Vizintas Estefano e Renato Vizintas Estefano** todos representados por procuração pelo **Sr. Manuel Roberto Bravo Caldeira; Rivale Representações Ltda.**, representada por procuração pelo **Sr. Roberto Massayuki Hara; Manuel Roberto Bravo Caldeira**. A presente é cópia fiel extraída do livro de Atas da Cambuci S.A. a.a. Roberto Estefano - Presidente da Mesa; Daniela Coutinho de Castro - Secretário. **São Paulo, 24/04/2019.** Roberto Estefano - Presidente da Mesa; Daniela Coutinho de Castro - Secretário - OAB/SP 151.840. **JUCESP** nº 245.710/19-0 em 08/05/2019. Gisela Simiema Ceschin - Secretária Geral.

## BI São Paulo II Empreendimentos Imobiliários S.A.

CNPJ nº 17.888.906/0001-97

Demonstrações Financeiras em 31 de Dezembro - R\$

Balanço Geral		PASSIVO		Demonstração de Resultado		
	2018	2017	2018	2017	2017	
<b>ATIVO</b>			<b>Circulante</b>	<b>831.657,89</b>	<b>2.931,84</b>	<b>1. Receitas:</b>
<b>Circulante</b>	<b>53.716.078,23</b>	<b>47.183.692,76</b>	Fornecedores	485,08	2.912,11	1.1. Receitas de Aluguéis
<b>Disponibilidades</b>	<b>67.640,29</b>	<b>168.106,97</b>	Tributos e Contribuições Sociais a Recolher	103,15	5,69	1.1. Receitas Financeiras
Caixa Geral	10.002,00	10.000,00	Recebimentos Diversos	0,00	0,00	2. Despesas:
Bancos Conta Movimento	57.638,29	158.106,97	Cretores Por Vendas de Imóveis	830.200,04	0,00	2.1. Despesas Financeiras
<b>Estoques Imobiliários</b>	<b>47.464.447,27</b>	<b>41.104.382,69</b>	Provisões Fiscais	869,62	14,04	2.2. Tributos e Contribuições
Terrenos a Comercializar	44.446.069,43	38.664.787,75	<b>Passivo Não Circulante</b>	<b>8.692.915,42</b>	<b>6.108.309,83</b>	<b>3. Resultado (1 - 2)</b>
Custos de Incorporação e Construção	3.018.377,84	2.439.594,94	Creditos de Empresas Ligadas - AFAC	8.692.915,42	6.108.309,83	<b>4. Impostos e Contribuições</b>
<b>Realizável a Curto Prazo</b>	<b>6.183.990,67</b>	<b>5.911.203,10</b>	<b>Patrimônio Líquido</b>	<b>44.191.504,92</b>	<b>41.072.451,09</b>	4.1. Provisão para o imposto de Renda
Debitos de Empresas Ligadas	6.183.990,67	5.911.200,67	Capital Social Realizado	44.159.537,00	41.081.728,00	4.2. Contribuição Social sobre Lucro
Antecipações de Tributos	0,00	2,43	Reservas de Lucros	31.967,92	(9.276,91)	<b>5. Resultado Líquido (3-4-5)</b>
<b>Total Geral do Ativo</b>	<b>53.716.078,23</b>	<b>47.183.692,76</b>	<b>Total Geral do Passivo</b>	<b>53.716.078,23</b>	<b>47.183.692,76</b>	<b>Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido</b>
<b>Demonstrativo de Lucros Acumulados</b>						<b>Nomenclatura</b>
<b>1. Saldo Anterior de Prejuízos</b>		<b>(9.329,49)</b>				<b>Capital</b>
<b>2. Lucro do Exercício</b>		<b>41.297,41</b>				<b>Saldo Inicial</b>
<b>3. Saldo Acumulados de Prejuízos</b>		<b>31.967,92</b>				Subscricao - Aumento de Capital
						Aumento Incorporação
						Resultado do Exercício
						<b>Saldo Final</b>
						<b>44.159.537,00</b>
						<b>31.967,92</b>